PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 958, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa Municipal "Mais Leite", de incentivo à pecuária leiteira e fortalecimento da agricultura familiar no Município de Deodápolis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Mais Leite", destinado ao fortalecimento da pecuária leiteira, incentivo à agricultura familiar, aumento da produtividade rural, desenvolvimento econômico e geração de renda no Município de Deodápolis/MS.

Art. 2º O Programa "Mais Leite" tem como objetivos:

I – incentivar a produção leiteira no Município;

II – fortalecer a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais;

III – ampliar a produtividade das propriedades rurais;

IV – promover melhoria genética, nutricional e estrutural da atividade leiteira;

V – fomentar o desenvolvimento econômico rural;

VI – estimular a permanência das famílias no campo;

VII – incentivar o associativismo e cooperativismo rural;

VIII – promover assistência técnica e capacitação permanente aos produtores;

IX – incentivar o uso de tecnologias e manejo sustentável da produção.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a conceder os seguintes incentivos no âmbito do Programa "Mais Leite":

I –fornecimento gratuito ou subsidiado de:

a) calcário;

b) gesso agrícola;

c) fertilizantes;

d) adubação orgânica;

e) sementes;

f) corretivos de solo;

g) insumos agropecuários.

II –custeio de análise de solo para produtores cadastrados no programa.

III –assistência técnica e orientação permanente aos produtores, diretamente pelo Município ou mediante:

a) convênios;

b) parcerias;

c) termos de cooperação;

d) credenciamento;

e) contratação de profissionais especializados.

IV –elaboração de projetos técnicos voltados ao desenvolvimento da atividade leiteira, diretamente pelo Município ou através de entidades parceiras.

V –subsídio parcial ou integral de serviços de inseminação artificial, inclusive mediante contratação de profissionais especializados ou reembolso ao produtor, conforme regulamentação.

VI –subsídio parcial ou integral de energia elétrica destinada a projetos de pequenas irrigações vinculadas à atividade leiteira.

VII –aquisição, cessão de uso, empréstimo ou disponibilização de:

a) tanques resfriadores;

b) ordenhadeiras mecânicas;

c) implementos agrícolas;

d) equipamentos agropecuários;

e) estruturas produtivas;

f) máquinas e equipamentos destinados à atividade leiteira.

VIII –execução de serviços com máquinas e equipamentos do Município para produtores cadastrados no Programa.

IX –cessão de barracões pré-moldados de até 12m x 25m para associações rurais vinculadas ao Programa “Mais Leite”, destinados:

a) à armazenagem;

b) reuniões;

c) capacitações;

d) apoio à produção;

e) organização coletiva dos produtores.

X – realização de:

a) cursos;

b) treinamentos;

c) palestras;

d) dias de campo;

e) capacitações técnicas.

XI –incentivo financeiro para projetos produtivos relacionados à cadeia leiteira.

XII - Os incentivos previstos neste artigo não geram direito adquirido aos beneficiários e dependerão:

a) da disponibilidade orçamentária e financeira;

b) da conveniência administrativa;

c) do interesse público;

d) da viabilidade técnica do Município.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa:

I- produtores rurais;

II - agricultores familiares;

III - associações;

IV- cooperativas;

V - agroindústrias do setor leiteiro;

VI - grupos organizados de produtores.

Art 5º Terão prioridade no programa:

I – pequenos produtores rurais;

II – agricultores familiares;

III – produtores residentes na propriedade rural;

IV – produtores cadastrados em associações ou cooperativas locais.

a) O Poder Executivo poderá estabelecer critérios técnicos e socioeconômicos para priorização dos atendimentos.

Art. 6º Os benefícios relacionados à correção e preparo de solo poderão atender até 5 (cinco) hectares por produtor ao ano, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º Para participação no Programa, o beneficiário deverá atender aos critérios estabelecidos em regulamento, podendo ser exigidos:

I - inscrição estadual;

II - CAR;

III - comprovante de propriedade, posse ou exploração da área;

IV - projeto técnico;

V - comprovação da atividade leiteira;

VI - laudo técnico;

VII - regularidade fiscal e ambiental, quando exigível.

Art.8º Os incentivos previstos nesta Lei:

I - poderão ocorrer de forma gratuita;

II - subsidiada;

III - mediante contrapartida;

IV - ou por sistema de cooperação,

V - sempre observadas:

a) a disponibilidade orçamentária e financeira;

b) a conveniência administrativa;

c) os critérios técnicos definidos em regulamento.

VI - O Poder Executivo poderá estabelecer limites financeiros, quantitativos e técnicos para os benefícios concedidos.

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias através de:

I - convênios;

II - termos de cooperação;

III- parcerias;

IV- credenciamentos;

Art. 10 As parcerias poderão ser realizadas com:

I- órgãos públicos;

II - cooperativas;

III - associações;

IV- universidades;

V- instituições financeiras;

VI - entidades do Sistema S;

VII - entidades privadas;

Art. 11 – As parcerias mencionadas no artigo anterior visa:

I - assistência técnica;

II - capacitação;

III - execução de projetos;

IV - fortalecimento da cadeia leiteira;

V - desenvolvimento tecnológico da produção rural.

Art. 12 Fica autorizada a criação do Comitê Gestor do Programa “Mais Leite”, com finalidade consultiva e de acompanhamento das ações do programa.

§1º O Comitê poderá contar com representantes:

I - do Poder Executivo;

II - do Poder Legislativo;

III- de associações rurais;

IV - de cooperativas;

V - de instituições financeiras;

VI - de entidades de assistência técnica;

VII - de produtores rurais.

§2º A composição e funcionamento do Comitê serão regulamentados por Decreto.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14 O Programa “Mais Leite” integrará as políticas municipais de desenvolvimento rural e poderá atuar de

forma complementar ao PRORURAL e demais programas municipais relacionados ao fortalecimento do setor agropecuário.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - instituir incentivos;

II - criar subprogramas;

III- estabelecer critérios técnicos;

IV- definir prioridades;

V - regulamentar modalidades de atendimento;

VI - fixar limites financeiros;

VII - disciplinar contrapartidas;

VIII - estabelecer requisitos operacionais;

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o artigo 15 por meio de Decreto Municipal, observando sempre:

I - a disponibilidade orçamentária;

II - a capacidade financeira do Município;

III - o interesse público.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, podendo:

I - editar normas complementares;

II - criar programas específicos;

III - estabelecer procedimentos administrativos;

IV - definir critérios de seleção;

V - regulamentar formas de concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, 14 de Maio de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº175/2026 DE 14 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências".

Jean Carlos Silva Gomes, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 12, inciso V combinado com o art. 44, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de determinado bem público a particular;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela Empresa Alternativa Gestão de RH, solicita autorização para uso de espaço público, Praça Adelaide de Lima, para fins de realizar um cadastramento de currículos para preenchimento de vagas para unidade recebimento da COPASUL.;

CONSIDERANDO que a permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado mediante permissão de uso a Alternativa Gestão de RH, CNPJ 00.594.328/0001-83, por intermédio de seu representante legal, Francieli Sinzem Novaes, **para fins de realizar um cadastramento de currículos no dia 25 de Maio de 2026, na praça Adelaide de Lima.**

Art. 2º A área pública objeto da presente PERMISSÃO DE USO, impõe a PERMISSIONÁRIA, comprometimento em conservar o espaço acima mencionado, respondendo pela preservação e manutenção necessárias, comprometendo-